Do trabalho sem limite de tempo ao fim da escala 6x1

Congresso promulgou o fim da escala de seis dias de trabalho

MARCELO CAMARGO/AGÊNCIA BRASIL

Antes das primeiras leis trabalhistas, a economia brasileira foi sustentada por séculos pelo trabalho escravizado

Da **Redação**

A promulgação da emenda constitucional que extingue a escala de seis dias de trabalho para um de descanso marca um novo capítulo da história das relações trabalhistas no Brasil. A mudança, que garante o direito a dois dias de descanso semanal, ocorre após mais de um século de reivindicações por limites à jornada de trabalho e por condições que assegurem aos trabalhadores tempo para atividades além do emprego.

HERANÇA ESCRAVISTA

Antes das primeiras leis trabalhistas, a economia brasileira foi sustentada por séculos pelo trabalho escravizado. Segundo o TST, a história do trabalho livre e assalariado é relativamente recente.

Durante 400 anos, a economia brasileira se apoiou no trabalho realizado por pessoas escravizadas. Já o período de trabalho livre e remunerado tem pouco mais de um século.

Essa herança ajuda a explicar por que a construção dos direitos trabalhistas ocorreu de forma gradual.

PRIMEIROS PASSOS

No início do século 20, trabalhadores passaram a se organizar para reivindicar direitos e limites para a jornada de trabalho. No período, a ausência de regras gerais permitia jornadas extensas em diversos setores da economia.

Segundo o histórico do MTE, em 1912, a Confederação Brasileira do Trabalho (CBT), criada durante o 4º Congresso Operário Brasileiro, defendia uma pauta que incluía a jornada de oito horas diárias e a semana de seis dias de trabalho.

Também estavam entre as reivindicações a indenização por acidentes de trabalho, o salário mínimo, o seguro obrigatório para doenças e a pensão para velhice.

Ministério, Justiça e CLT

Poucos anos depois, em 1918, o governo federal criou o Departamento Nacional do Trabalho, uma das primeiras estruturas estatais voltadas à regulamentação das relações trabalhistas.

A institucionalização da proteção ao trabalho avançou em 1923, com a criação do Conselho Nacional do Trabalho. O órgão é apontado pelo TST como um dos marcos iniciais da estrutura que daria origem à Justiça do Trabalho brasileira.

Na década de 1930, com a criação do Ministério do Trabalho pelo governo de Getúlio Vargas, o direito do trabalho passou por um processo de ampliação, organização e regulamentação.

Segundo o TST, esse movimento culminou na instalação da Justiça do Trabalho, em 1941, e na consolidação da legislação trabalhista nos anos seguintes.

Um dos principais marcos desse processo foi a criação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943, que reuniu e organizou a legislação trabalhista existente.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AO FIM DA ESCALA 6X1

Durante grande parte do século 20, a jornada semanal máxima prevista na legislação brasileira era de 48 horas.

A Constituição Federal de 1988 promoveu uma das mudanças mais importantes nesse modelo ao reduzir o limite para 44 horas semanais, mantendo o teto de oito horas por dia.

A promulgação do fim da escala 6x1 representa agora mais uma alteração relevante nessa trajetória.

Ao assegurar dois dias de descanso por semana, a nova regra modifica uma forma de organização do trabalho que permaneceu por décadas em atividades como comércio e serviços.

A medida amplia o período de descanso dos trabalhadores e se soma a uma série de mudanças que, ao longo da história brasileira, buscaram limitar o tempo dedicado ao trabalho e ampliar direitos dos brasileiros.

Testou na loja e comprou on-line? Veja os direitos

Da **Redação**

A forma de comprar dos brasileiros está mudando, e as lojas físicas passaram a funcionar também como vitrines para o comércio eletrônico. Muitos consumidores visitam estabelecimentos para conhecer, experimentar ou testar produtos, mas finalizam a compra pela internet, onde podem encontrar preços mais competitivos. O comportamento traz desafios para o varejo e levanta dúvidas sobre os direitos do consumidor quando a compra é realizada em um canal diferente daquele em que o produto foi avaliado.

Uma das principais questões envolve o direito de arrependimento. De acordo com o artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), quem realiza uma compra fora do estabelecimento comercial, como pela internet, pode desistir do negócio no prazo de sete dias, contado da assinatura do contrato ou do recebimento do produto ou serviço, conforme o caso. A regra não exige que o consumidor apresente uma justificativa para a desistência.

A possibilidade de desistir da compra, porém, depende da forma como o negócio foi efetivamente realizado. Se o consumidor vai até uma loja, conhece o produto e conclui a aquisição presencialmente, não existe um direito geral de devolução apenas porque mudou de ideia. Nesses casos, a troca por preferência pessoal depende, em regra, da política oferecida pelo estabelecimento. Já situações que envolvem defeitos, descumprimento da oferta ou outros problemas devem ser avaliadas conforme as regras específicas do CDC.

FABIO RODRIGUES-POZZEBOM/ AGÊNCIA BRASIL

Mudança no varejo levanta dúvidas sobre trocas e devoluções

O advogado Bruno Medeiros Durão, fundador da DAP Advocacia e especialista em Direito Tributário e Direito Bancário, destaca que a transformação do varejo exige atenção às relações entre empresas e clientes, especialmente diante da integração entre os canais de venda.

"O consumidor precisa entender que pesquisar, experimentar e comprar são etapas diferentes, e que os direitos aplicáveis dependem de como a contratação foi realizada. Nas compras feitas pela internet, existe a previsão legal do direito de arrependimento. Já em uma compra presencial, a simples mudança de ideia não garante automaticamente a devolução do dinheiro. Conhecer essas diferenças ajuda a evitar conflitos e permite que o consumidor tome decisões mais conscientes", explica o advogado.

Além do direito de arrependimento, outros pontos merecem atenção. Se a empresa anuncia determinada condição de preço, prazo ou característica do produto, a oferta deve ser respeitada nos termos previstos pelo Código de Defesa do Consumidor.